



BANCO  
**FIBRA**

## **POLÍTICA DE PRIVACIDADE**

Versão 6 – setembro/25



## 1. DEFINIÇÃO

Esta Política de Privacidade se destina a apresentar as regras definidas para o Tratamento de Dados Pessoais no Banco Fibra S.A, Filial Cayman e suas controladas.

## 2. PÚBLICO-ALVO

Banco Fibra S.A., incluindo Filial Cayman, e suas controladas (“Banco Fibra” ou “Banco”) e Prestadores de Serviços.

## 3. DESCRIÇÃO

### 3.1. TERMINOLOGIAS

- **Agentes de Tratamento**: o Controlador e o Operador de Dados Pessoais.
- **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”)**: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD.
- **Coleta Internacional de Dados**: coleta de Dados Pessoais do Titular efetuada diretamente pelo Agente de Tratamento localizado no exterior.
- **Consentimento**: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o Tratamento de seus Dados Pessoais para uma finalidade determinada.
- **Controlador**: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de Dados Pessoais.
- **Criança**: toda e qualquer pessoa natural com até 12 (doze) anos de idade incompletos.
- **Dados Pessoais**: qualquer informação relativa a uma pessoa física identificada ou identificável, independente se funcionários, clientes ou terceiros; considera-se identificável qualquer pessoa física que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como, por exemplo: um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrônica.
- **Dados Pessoais de Comportamento**: hábitos de consumo, de navegação e outros capazes de formar um perfil comportamental de determinada pessoa natural, quando identificada ou identificável.
- **Dado Pessoal Anonimizado**: Dado Pessoal relativo a Titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu Tratamento.
- **Dados Pessoais Sensíveis**: qualquer Dado Pessoal que diga respeito a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, bem como dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, conforme definido na regulamentação aplicável.

- **Dados Pessoais Financeiros**: são dados bancários e financeiros, incluindo transações e resgates de investimentos, capazes de identificar ou tornar identificável uma pessoa física.
- **Decisões Automatizadas**: decisões tomadas por meios tecnológicos e sem a intervenção humana.
- **Encarregado (“DPO”)**: pessoa indicada para atuar como canal de comunicação entre o Banco Fibra e suas controladas, os Titulares dos dados e a ANPD;
- **Entidade Responsável**: sociedade empresária, com sede no Brasil, que responde por qualquer violação de norma corporativa global, ainda que decorrente de ato praticado por um membro do Grupo ou Conglomerado de Empresas com sede em outro país.
- **Exportador**: Agente de Tratamento, localizado no território nacional ou em país estrangeiro, que transfere Dados Pessoais para Importador.
- **Grupo ou Conglomerado de Empresas**: conjunto de empresas de fato ou de direito com personalidades jurídicas próprias, sob direção, controle ou administração de uma pessoa natural ou jurídica ou ainda grupo de pessoas que detêm, isolada ou conjuntamente, poder de controle sobre as demais, desde que demonstrado interesse integrado, efetiva comunhão de interesses e atuação conjunta das empresas dele integrantes.
- **Importador**: Agente de Tratamento, localizado em país estrangeiro ou que seja organismo internacional, que recebe Dados Pessoais transferidos por Exportador.
- **Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”)**: Lei que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
- **Mecanismos de Transferência Internacional de Dados**: hipóteses previstas nos incisos I a IX do art. 33 da LGPD, que autorizam uma Transferência Internacional De Dados.
- **Medidas de Segurança**: medidas técnicas e administrativas adotadas para proteger os Dados Pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
- **Operador**: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.
- **Organismo Internacional**: organização regida pelo direito internacional público, incluindo seus órgãos subordinados ou qualquer outro órgão criado mediante acordo firmado entre dois ou mais países.
- **Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (“RIPD”)**: documentação do Banco que, na qualidade de Controlador, contém a descrição dos processos de Tratamento de Dados Pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.

- **Titular**: pessoa física a quem se referem os Dados Pessoais; e
- **Transferência**: operação de Tratamento por meio da qual um Agente de Tratamento transmite, compartilha ou disponibiliza acesso a Dados Pessoais a outro Agente de Tratamento;
- **Transferência Internacional de Dados**: transferência de Dados Pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;
- **Tratamento**: toda operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

### **3.2. PRINCÍPIOS NORTEADORES**

Em toda e qualquer operação de Tratamento de Dados Pessoais, sejam estes obtidos diretamente do Titular, de terceiros ou de bases públicas e/ou disponíveis publicamente, deverão ser observados os seguintes princípios:

- **Boa-fé**: o Tratamento de Dados Pessoais deve sempre ser pautado em boas intenções, realizado de forma ética e em respeito aos Titulares;
- **Finalidade**: o Tratamento de Dados Pessoais deve ser realizado unicamente para o cumprimento de uma finalidade legítima, específica, pré-determinada e informada ao Titular, não havendo possibilidade de Tratamento posterior incompatível com a finalidade pré-determinada;
- **Necessidade e Adequação**: o Tratamento deve ser restrito ao mínimo de Dados Pessoais necessários, e que sejam proporcionais e adequados às finalidades a que se destinam, não devendo exceder à finalidade pré-definida;
- **Livre Acesso**: deve ser garantido aos Titulares a consulta facilitada e gratuita sobre quais Dados Pessoais seus são tratados pelo Banco e/ou seus terceiros, por quem o são, bem como a forma e a duração do Tratamento.
- **Precisão e Qualidade**: deve ser garantida a acurácia dos Dados Pessoais tratados pelo Banco Fibra, a fim de que sejam precisos e atualizados, observada a necessidade e o cumprimento da finalidade de Tratamento;
- **Segurança**: O Banco Fibra deve envidar os melhores esforços para que os Dados Pessoais estejam protegidos contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas que possam gerar destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, durante todo o seu ciclo de vida;
- **Prevenção**: o Banco Fibra deve envidar os melhores esforços para prevenir a ocorrência de danos aos Titulares decorrentes do Tratamento de Dados Pessoais;
- **Transparência**: deve ser assegurada a transparência ao Titular sobre o Tratamento de seus Dados Pessoais, lhes sendo garantidas informações claras, precisas e de fácil acesso;
- **Não Discriminação**: o Tratamento não deve ser realizado para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos; e

- **Responsabilização e prestação de contas:** o Banco Fibra, conforme definição de responsabilidades descritas abaixo, promoverá, manterá e evidenciará uma cultura de conformidade e controles de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

### **3.3. MAPEAMENTO E REGISTRO DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO E/OU COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

Com objetivo de garantir a privacidade e a proteção dos Dados Pessoais de nossos colaboradores, parceiros e clientes, bem como viabilizar a definição da base legal que autoriza o Tratamento, todas as atividades e operações realizadas pelo Banco Fibra que envolvam Dados Pessoais devem ser registradas em formulário específico, de acordo com as atividades abaixo descritas nos subitens 3.3.1, 3.3.2 e 3.3.3, a saber:

#### **3.3.1. ATIVIDADES RELACIONADAS À NOVOS PRODUTOS E SERVIÇOS**

O Mapeamento e registros de atividades relacionadas ao desenvolvimento de novos produtos e serviços a serem prestados pelo Banco, bem como na hipótese de revisão, alteração e/ou atualização destes, será realizado por meio do preenchimento do questionário anexo ao Formulário de Aprovação de Produto – FAP, pelo respectivo Gestor de Produtos.

#### **3.3.2. ATIVIDADES RELACIONADAS À CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

O Mapeamento e registros de atividades relacionadas a contratação de parceiros e prestadores de serviços pelo Banco, bem como na hipótese de alteração e aditamento dos respectivos instrumentos contratuais, será realizado por meio do preenchimento do questionário contemplado no Formulário de Contratação de Terceiros, pelo colaborador responsável pela Área Solicitante em conjunto com a área de TI/SI no que tange às questões tecnológicas e de segurança da informação.

#### **3.3.3. PROJETOS E DEMAIS ATIVIDADES – PRIVACY BY DESIGN**

Com exceção das atividades descritas nos subitens 3.3.1 e 3.3.2 supra, o mapeamento e registro das demais atividades desempenhadas pelo Banco que envolvam Dados Pessoais (inclusive de colaboradores), a exemplo, mas não se limitando, de iniciativas de concepção e desenvolvimento de novos projetos e processos institucionais, será realizado por meio do preenchimento do Formulário de Mapeamento, pelo gestor ou responsável pela atividade/projeto.

### **3.4. BASES LEGAIS PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

Para a realização do Tratamento de Dados Pessoais, o Jurídico Consultivo deve confirmar o fundamento legal em uma das hipóteses autorizadoras, denominadas Bases Legais após o recebimento do formulário aplicável. No momento de identificação da Base Legal mais adequada, devem ser consideradas as finalidades do Tratamento, bem como a natureza do Dado Pessoal, se Sensível ou não.

O Jurídico Consultivo, na condição de área responsável pelo recebimento e análise dos formulários indicados nos subitens 3.3.1, 3.3.2 e 3.3.3 supra, poderá solicitar informações adicionais à área responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais para eventual complementação de registro e definição da Base Legal para o tratamento.

### **3.4.1. CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO LEGAL OU REGULATÓRIA**

- **Aplicação:** existência de lei, norma, decisão judicial ou regulação vigente, pela qual o Tratamento se torna obrigatório;
- **Permite o Tratamento de Dados Pessoais?** **SIM**
- **Permite o Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis?** **SIM**

### **3.4.2. EXECUÇÃO DE CONTRATO OU PROCEDIMENTOS PRELIMINARES AO CONTRATO**

- **Aplicação:** quando necessário o Tratamento para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a um contrato, do qual o Titular seja parte;
- **Permite o Tratamento de Dados Pessoais?** **SIM**
- **Permite o Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis?** **NÃO**

### **3.4.3. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO**

- **Aplicação:** para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral. Poderão ser considerados os processos em trâmite ou aqueles que eventualmente o Banco Fibra poderá fazer parte no futuro. Para o Tratamento de Dados Sensíveis, a legislação prevê que o exercício regular de direito também será aplicável no âmbito contratual. Ou seja, quando, em decorrência de um contrato, um direito for estabelecido (ainda que não esteja explicitamente previsto no contrato), para o seu exercício regular poderão ser tratados dados pessoais sensíveis
- **Permite o Tratamento de Dados Pessoais?** **SIM**
- **Permite o Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis?** **SIM**

### **3.4.4. TUTELA DA SAÚDE**

- **Aplicação:** para garantir a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária, sendo vedado qualquer outro uso que desvirtue essa finalidade;
- **Permite o Tratamento de Dados Pessoais?** **SIM**
- **Permite o Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis?** **SIM**

### 3.4.5. PROTEÇÃO DA VIDA OU INCOLUMIDADE FÍSICA

- **Aplicação:** para garantir a proteção da vida ou incolumidade física do Titular ou de terceiros, quando em iminente perigo;
- **Permite o Tratamento de Dados Pessoais?** **SIM**
- **Permite o Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis?** **SIM**

### 3.4.6. PROTEÇÃO DO CRÉDITO

- **Aplicação:** para garantir a proteção do crédito, observando-se a legislação vigente (como, por exemplo, a Lei do Cadastro Positivo e o Código de Defesa do Consumidor);
- **Permite o Tratamento de Dados Pessoais?** **SIM**
- **Permite o Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis?** **NÃO**

### 3.4.7. PREVENÇÃO À FRAUDE E SEGURANÇA

- **Aplicação:** para prevenção à fraude e à segurança do Titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos;
- **Permite o Tratamento de Dados Pessoais?** **NÃO**
- **Permite o Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis?** **SIM**

### 3.4.8. LEGÍTIMO INTERESSE

- **Aplicação:** para garantir a continuidade e promoção da atividade econômica/operação dos Agentes de Tratamento, desde que o Titular dos dados tenha expectativa quanto à atividade de Tratamento, o que poderá ocorrer por meio do Aviso de Privacidade do Agente de Tratamento. É importante destacar que o Tratamento de Dados Pessoais com base em interesses legítimos não será permitido caso ameace ou lesione direitos e liberdades fundamentais do Titular. Quando o Tratamento for realizado com base no legítimo interesse, a ANPD poderá solicitar a apresentação de RIPD.
- **Permite o Tratamento de Dados Pessoais?** **SIM**
- **Permite o Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis?** **NÃO**

### 3.4.9. CONSENTIMENTO

- **Aplicação:** pode ser utilizado para fundamentar qualquer atividade de Tratamento, desde que seja livre, informado e inequívoco (conforme disposto no próximo tópico). Contudo, o Tratamento realizado com base unicamente no consentimento fica restrito à vontade do Titular, que poderá, a qualquer tempo, revogá-lo;

- **Permite o Tratamento de Dados Pessoais?** **SIM**
- **Permite o Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis?** **SIM**

### **3.5. MANUSEIO DOS DADOS PESSOAIS**

#### **3.5.1. REGRAS GERAIS PARA IDENTIFICAÇÃO DA FINALIDADE DO TRATAMENTO**

Para o preenchimento dos formulários indicados nos subitens 3.3.1, 3.3.2 e 3.3.3, supra, em linha com as disposições da LGPD, deve-se garantir que:

- O Tratamento será realizado nos termos desta Política e das demais normas internas relacionadas à proteção de Dados Pessoais;
- O Tratamento será realizado unicamente para o cumprimento da finalidade específica e pré-determinada;
- O Tratamento será restrito ao mínimo necessário para o cumprimento da finalidade;
- O Banco Fibra se atentará à precisão dos dados que serão tratados.

#### **3.5.2. DADOS COLETADOS DIRETAMENTE DE TITULARES**

O Titular deverá ser informado sobre a atividade de Tratamento que o Banco Fibra pretende realizar, assegurando a transparência no tratamento das informações coletadas. A referida comunicação deverá ser realizada, preferencialmente, antes da coleta dos Dados Pessoais, por um dos seguintes meios, a critério do Banco Fibra:

- Aviso(s) de Privacidade publicados no site institucional do Banco Fibra; • Comunicações direcionadas (envio de e-mails, pop-ups, banners impressos etc.);
- Outros meios que garantam a transparência do Tratamento.

#### **3.5.3. DADOS TRATADOS INDIRETAMENTE (TERCEIROS/ BASES PÚBLICAS)**

Quando a coleta de Dados Pessoais ocorrer de maneira indireta, por meio de Terceiros, ou seja, sem a participação direta do Titular, o Banco Fibra deverá:

- Verificar se os meios e as medidas adotadas pelo Terceiro estão em conformidade com a legislação sobre proteção de Dados Pessoais.
- Adotar cláusulas contratuais específicas que versem sobre Privacidade e Proteção de Dados nos contratos firmados com os Terceiros, ajustada ao respectivo objeto.
- Caso tratem de informações públicas, incluindo, mas não se limitando as disponibilizadas em sítios eletrônicos oficiais de instituições do governo, estas, via de regra, somente poderão ser utilizadas para atender a finalidade pela qual foram originalmente divulgadas.

- Elaborar um Relatório de Impacto da atividade de Tratamento que utiliza informações públicas, quando entender que necessário; e
- Garantir a transparência das atividades de Tratamento dos Dados Pessoais coletados publicamente, utilizando, para tanto, os meios referidos no item 3.5.2 supra.

### **3.6. USO E GESTÃO DO CONSENTIMENTO**

#### **3.6.1. VALIDADE DO CONSENTIMENTO**

Para que seja válido, o Consentimento deverá ser coletado de forma livre, informada e inequívoca, observadas as instruções abaixo:

- Consentimento Livre: deve ser fornecido pelo Titular de Dados Pessoais de forma voluntária, ou seja, deverá ser coletado pelo Banco Fibra sem qualquer forma de constrangimento, bem como mediante o oferecimento de uma escolha genuína em relação ao aceite ou não dos termos pretendidos para o Tratamento;
- Consentimento Informado: o Titular deve ser, no mínimo, informado sobre: (i) a finalidade de cada uma das operações de Tratamento em relação às quais se procura obter o Consentimento; (ii) quais Dados Pessoais serão coletados e tratados; (iii) consequências da negativa, caso o Titular não consinta com o Tratamento; (iv) direito de revogação do Consentimento, a qualquer momento; e (v) se o Tratamento envolverá decisões automatizadas;
- Consentimento Inequívoco: para que seja inequívoco, o Consentimento deverá ser coletado por meio de uma ação positiva e evidente do Titular, de modo que não reste qualquer dúvida quanto à sua concordância com o Tratamento pretendido de seus Dados Pessoais. Caso o Consentimento seja coletado como parte de um contrato, o seu termo ou requisição deverá estar claramente distinguida das demais, de maneira destacada ou por meio de um documento em apartado; e
- Finalidade Específica e Determinada: os Dados Pessoais não poderão ser tratados para uma finalidade genérica ou distinta daquela consentida pelo Titular. Eventuais mudanças de finalidade originalmente declarada deverão ser informadas pelo Banco Fibra ao Titular, oportunizando, inclusive, a revogação da autorização anteriormente manifestada.

#### **3.6.2. ÔNUS DA PROVA DA OBTENÇÃO DO CONSENTIMENTO VÁLIDO**

Na hipótese em que o Tratamento dos Dados Pessoais seja realizado com base no Consentimento, o Banco Fibra deverá tomar as medidas necessárias para que os requisitos necessários para a validade do consentimento sejam devidamente observados no momento da obtenção da autorização junto ao Titular dos dados. Para isso, devem: (i) ser gravadas as chamadas telefônicas pela área de Tecnologia de Informação, quando for o caso; (ii) armazenadas pelas respectivas áreas internas responsáveis pelo recebimento, em formato digital, das cópias dos documentos assinados pelos Titulares dos dados; e (iii) armazenados os registros eletrônicos gerados pelas plataformas digitais, por meio das quais o Consentimento tenha sido concedido, por meio de ferramenta implementada em conjunto pelas áreas de Tecnologia e Segurança da Informação.

### **3.6.3. REVOGAÇÃO DO CONSENTIMENTO**

Ainda, na hipótese em que o Tratamento dos Dados Pessoais seja realizado com base no Consentimento, deverá ser garantido, ao Titular, o direito de revogá-lo a qualquer momento, por meio de procedimento gratuito e facilitado, sendo que as consequências da revogação devem ser informadas ao Titular de forma clara e simples.

Caso os Dados Pessoais tenham sido compartilhados com terceiros, o gestor da área responsável pelo Compartilhamento, deverá reportar a revogação do Consentimento pelo Titular ao Jurídico Consultivo, que deverá notificar esses terceiros comunicando o ocorrido e requisitando a interrupção do Tratamento dos Dados Pessoais em questão.

### **3.6.4. CONSENTIMENTO PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DE CRIANÇAS**

O Tratamento de Dados Pessoais de Crianças, deverá ser realizado em seu melhor interesse, ou seja, com a finalidade de beneficiá-las, ainda que de forma indireta, e necessitará da prévia coleta do Consentimento específico e em destaque, de pelo menos um dos pais ou do responsável legal.

Poderão ser coletados Dados Pessoais de Crianças sem o consentimento quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção, e em nenhum caso poderão ser repassados a terceiro sem o consentimento de pelo menos um dos pais ou do responsável legal.

Qualquer exceção deverá ser previamente aprovada pelo Encarregado (“DPO”), Diretor de Riscos, Operações, Controles Internos e SI e Diretor de Governança, Jurídico e Compliance.

## **3.7. COMPARTILHAMENTO**

### **3.7.1. REGRAS GERAIS DE COMPARTILHAMENTO**

O Compartilhamento de Dados Pessoais com terceiros deverá ocorrer apenas quando tais terceiros sejam capazes de garantir sua conformidade com os padrões de privacidade e proteção estabelecidos pela LGPD.

Todo compartilhamento dependerá de contrato ou aditivo contratual, a critério do Banco que, estabeleça os seguintes princípios:

- Respeitar a finalidade a qual se destina o Tratamento de Dados Pessoais, de acordo com o especificado em contrato;
- Assegurar a confidencialidade e segurança dos Dados Pessoais;
- Notificar o Banco Fibra sobre qualquer violação da integridade, disponibilidade ou confidencialidade dos Dados Pessoais objetos de Compartilhamento, tão logo tome consciência do ocorrido;
- Auxiliar o Banco Fibra no cumprimento de qualquer exigência da ANPD na hipótese em que o Banco Fibra figure como Controlador e/ou que haja colaboração mútua entre o Banco Fibra e o terceiro, quando este último também figurar como Controlador; e

- Fornecer ao Banco Fibra as informações necessárias para demonstrar a conformidade com as disposições da LGPD, quando solicitado.

Ao compartilhar dados pseudonimizados ou anonimizados, o responsável pelo compartilhamento deve certificar ou providenciar, junto ao Jurídico Consultivo e por meio de contrato, que o terceiro manterá a pseudonimização ou anonimização dos dados compartilhados, sendo vedado o cruzamento de qualquer base de dados que resulte em identificação dos titulares.

### **3.7.2. PROCEDIMENTO DE COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DE CONTRATAÇÕES**

Para o Compartilhamento de Dados Pessoais com terceiros, o responsável deverá responder o Formulário de Contratação de Terceiros (documento padrão do Banco Fibra para encaminhamentos de contratações).

## **3.8. ARMAZENAMENTO**

A atividade de armazenamento de Dados Pessoais é considerada uma operação de Tratamento de dados frente à Lei Geral de Proteção de Dados. Desse modo, os Dados Pessoais, independentemente do formato utilizado, se físico ou eletrônico, só devem ser armazenados para possibilitar o cumprimento de uma finalidade específica e determinada em um dos formulários indicados nos itens 3.3.1, 3.3.2 e 3.3.3 supra (“Formulários de Mapeamento”).

Assim, antes do armazenamento de qualquer Dado Pessoal, deve-se:

- Verificar o Mapeamento e respectivos Registros, a fim de identificar se as finalidades para as quais o dado está sendo armazenado são condizentes com as finalidades previstas no respectivo Formulário de Mapeamento;
- Caso seja necessário o armazenamento para atender a uma nova finalidade, essa informação deverá fazer parte do Mapeamento e respectivos Registros. Neste caso, a área demandante do armazenamento deverá realizar o preenchimento do Formulário de Mapeamento, incluindo a(s) nova(s) finalidade(s), observando os procedimentos previstos nos itens 3.3 e 3.4 supra desta política;
- Caso parte dos dados não sejam necessários e adequados para o atingimento de finalidade específica, estes deverão ser excluídos ou anonimizados.

### **3.8.1. QUALIDADE DOS DADOS**

Os Dados Pessoais armazenados devem estar atualizados e devem ser precisos e relevantes dentro do necessário para que atendam a contento as finalidades para as quais estão sendo tratados.

### **3.8.2. PRAZO DE ARMAZENAMENTO**

Os Dados Pessoais não poderão ser armazenados por prazo indeterminado, devendo observar os prazos previstos na Tabela de Temporalidade de Dados Pessoais do Banco Fibra, que contém todos os prazos determinados para o armazenamento dos dados, com base na finalidade pretendida e na legislação vigente aplicável ao Banco Fibra.

Transcorrido o prazo previsto na Tabela de Temporalidade, os Dados Pessoais devem ser descartados, em observância às regras internas de descarte ou, em não sendo possível a destruição, anonimizados, inclusive em relação aos arquivos de backup, respeitados os limites técnicos.

Tanto a destruição quanto a anonimização dos dados devem ser realizadas conforme procedimentos estabelecidos, conforme 01-12-08/1 Guarda de Documentos - Arquivo Morto.

Caso algum Dado Pessoal não possua seu prazo de armazenamento definido na Tabela de Temporalidade, este deverá ser imediatamente inserido a pedido do gestor da área responsável pelo Tratamento, mediante solicitação ao Jurídico Consultivo, área responsável pela manutenção da Tabela de Temporalidade.

### **3.8.3. ALTERAÇÃO DO PRAZO DE ARMAZENAMENTO**

Eventualmente, documentos contendo Dados Pessoais, ou mesmo registros em sistemas e cadastros internos, poderão ser armazenados por tempo superior ao estipulado na Tabela de Temporalidade de Dados Pessoais (Anexo IV), em decorrência de auditorias, ações judiciais e administrativas, fiscalizações, investigações internas, ou mesmo em razão de alteração na legislação e/ou novas regulamentações que alterem os prazos previamente estipulados. Sendo que, na hipótese de alteração legislativo ou regulatória, o Jurídico Consultivo providenciará a validação da alteração, bem como a atualização da Tabela de Temporalidade de Dados Pessoais.

Neste caso, a área responsável deverá acionar a área Jurídica (Consultivo), quando aplicável, e esta enviará, por e-mail, comunicação formal ao Encarregado (“DPO”), indicando:

- Os dados e documentos que não deverão ser descartados;
- O novo prazo para descarte. Em não sendo possível definir um novo prazo para descarte, a área requisitante da suspensão do prazo de armazenamento passará a ser responsável por garantir que os Dados Pessoais sejam destruídos quando não mais necessários; e
- O motivo que embasa o pedido de suspensão ou alteração do prazo de armazenamento.

### **3.9. TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS**

Em conformidade com a regulamentação aplicável, o Banco Fibra poderá realizar Transferência Internacional de Dados em observância ao disposto na LGPD, regulamentações emitidas pela ANPD e às salvaguardas contratuais e técnicas adequadas para garantir a proteção dos Dados Pessoais dos Titulares.

Esta Política de Privacidade, disponível na página institucional do Banco Fibra, contempla as informações exigidas pela regulamentação aplicável sobre a realização de Transferência Internacional de Dados, redigida em língua portuguesa, de forma simples, clara, precisa e acessível contendo as seguintes informações sobre a realização da Transferência Internacional de Dados:

**I. Forma, duração e finalidade específica da Transferência Internacional de Dados:**

A Transferência Internacional de Dados é realizada por meio de cláusulas contratuais padrão disponibilizadas pela ANPD, e presentes no Anexo I à esta Política de Privacidade com duração vinculada ao período que o Titular mantiver relacionamento com o Banco Fibra, e tem como finalidade específica o processamento e armazenamento de Dados Pessoais em servidores estrangeiros.

**II. País de destino dos dados transferidos:**

Os Dados Pessoais poderão ser transferidos para servidores localizados nos Estados Unidos da América, especificamente nos estados da Virgínia e Ohio.

**III. Identificação e contatos do Controlador:**

Controlador: Banco Fibra S.A.

Endereço: Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 8.501, 14º e 15º andar (parte), Pinheiros - São Paulo/SP.

E-mail para contato: [privacidade@bancofibra.com.br](mailto:privacidade@bancofibra.com.br)

**IV. Uso compartilhado de dados pelo controlador e a finalidade:**

O Banco Fibra poderá compartilhar Dados Pessoais com terceiros localizados fora do território nacional, observando os princípios da LGPD e mediante contrato que assegure a confidencialidade, segurança e finalidade específica do Tratamento. A finalidade da Transferência Internacional de Dados é o processamento e armazenamento de Dados Pessoais em servidores estrangeiros.

**V. Responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento e medidas de segurança adotadas:**

Os Agentes de Tratamento envolvidos na Transferência Internacional de Dados são responsáveis por garantir o cumprimento das obrigações legais e contratuais relativas à proteção de Dados Pessoais. As Medidas de Segurança adotadas incluem, mas não se limitam a:

- Controle de acesso restrito;
- Criptografia de dados;
- Monitoramento contínuo de integridade e disponibilidade;

**VI. Direitos do titular e meios para o seu exercício:**

O Titular dos Dados Pessoais poderá exercer seus direitos previstos na LGPD e nesta Política de Privacidade, conforme item 3.11 abaixo.

Para exercer seus direitos, o Titular poderá entrar em contato com o Banco Fibra por meio por meio do e-mail mencionado no item 6 abaixo.

O Titular também poderá peticionar diretamente à ANPD contra o Controlador, conforme previsto na legislação vigente.

### **3.10. PROCEDIMENTO DE RESPOSTA A INCIDENTE COM DADOS PESSOAIS**

Um Incidente de Segurança que envolva violação de Dados Pessoais (“Incidente”) corresponde à indisponibilidade, quebra de confidencialidade ou da integridade de Dados Pessoais que estejam sob custódia do Banco Fibra. Em caso de incidentes de segurança com Dados Pessoais, deverão ser observados os procedimentos descritos na Política de Segurança Cibernética do Banco Fibra.

### **3.11. DIREITOS DOS TITULARES**

Em todas as atividades de Tratamento de Dados Pessoais, serão observados os direitos de seus Titulares relativos à privacidade e proteção dos Dados Pessoais, sem prejuízo de outros direitos eventualmente conferidos por lei e/ou regulamentações aplicáveis.

São direitos dos Titulares de Dados Pessoais:

- Confirmação de existência de Tratamento: será garantido, ao Titular, caso este requisite, a confirmação de que seus Dados Pessoais são tratados;
- Acesso: será garantido, ao Titular, o conhecimento de quais Dados Pessoais seus estão sendo tratados;
- Anonimização, bloqueio ou Eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a legislação: em caso de Tratamento de Dados desnecessários, excessivos ou em desconformidade com a legislação pertinente, será garantido, aos Titulares, o direito de anonimização, bloqueio ou eliminação desses dados;
- Eliminação de Dados Pessoais tratados com base no Consentimento: em caso de Tratamento de dados com base exclusivamente no consentimento, poderão ser anonimizados, bloqueados ou eliminados, a pedido do Titular;
- Portabilidade de dados a outro fornecedor de serviço ou produto: será garantido, ao titular, o direito de que seus Dados Pessoais tratados sejam compartilhados com terceiros, em formato estruturado, de modo que estes possam utilizar destas informações para a prestação de seus serviços e/ou fornecimento de produtos ao titular;
- Revisão de decisões automatizadas: será garantido, ao Titular dos Dados Pessoais, o direito de contestar as decisões tomadas com base unicamente em Tratamento automatizado e que afetem seus interesses;
- Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados: garante aos titulares a correção de Dados Pessoais imprecisos ou a complementação de dados incompletos, a depender dos propósitos do Tratamento;
- Informação sobre as entidades com as quais seus dados foram compartilhados: garante ao Titular o direito de ser informado sobre os terceiros com os quais o Banco compartilhou os Dados Pessoais sob sua custódia;
- Informação sobre o não Consentimento e as suas consequências: nas atividades de Tratamento que exigirem o consentimento do Titular, a este será dada a oportunidade de

não fornecer o consentimento. Nesses casos, as consequências do não fornecimento serão informadas ao Titular; e

- Revogação do Consentimento: garante ao Titular o direito de revogar o consentimento, impedindo assim a continuidade das atividades de Tratamento realizadas unicamente com fundamento nesta base legal.

Para entender como exercer seus direitos, os titulares deverão consultar os Avisos (Interno e Externo) de Privacidade do Banco Fibra.

## **4. RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (“RIPD”)**

O Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (“RIPD”) é a documentação do Controlador (conforme definição da Política de Privacidade) que contém a descrição dos processos de Tratamento de Dados Pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos.

### **4.1. DAS ETAPAS DE ELABORAÇÃO**

O RIPD deverá ser preenchido pelo Jurídico Consultivo do Banco Fibra, com base nas informações indicadas no formulário de mapeamento da respectiva atividade, nas seguintes hipóteses:

- Caso a ANPD solicite;
- Um projeto novo, que contenha uma das hipóteses descritas no item 4.2, abaixo, se iniciar • Processos/atividades já implementadas sofram alterações, com relação ao uso de Dados Pessoais, passando a contemplar uma das hipóteses previstas no item 4.2, abaixo, ou
- Quando houver solicitação do Comitê de Privacidade.

### **4.2. DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO**

Sem prejuízo da eventual avaliação e recomendação pontual pelo Comitê de Privacidade, recomenda-se a elaboração do RIPD caso a atividade de tratamento envolva: (i) Dados de Menores de 12 (doze) anos de mais de 5.000 (cinco mil) Titulares; (ii) Dados Sensíveis de mais de 5.000 (cinco mil) Titulares e/ou (iii) Dados Pessoais de mais de 150.000 (cento e cinquenta mil) Titulares.

### **4.3. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE RISCO**

A LGPD preconiza que o Relatório de Impacto deve descrever medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.

Antes de definir tais medidas, salvaguardas e mecanismos, é necessário identificar os riscos que geram impacto potencial sobre o titular dos dados pessoais.

#### **4.4. DO CONTEÚDO**

O RIPD do Banco conterá, no mínimo:

- Detalhamento dos Dados Pessoais tratados;
- Descrição das operações de Tratamento e suas respectivas finalidades;
- Avaliação da necessidade e proporcionalidade das operações de Tratamento, em relação aos objetivos do Tratamento dos Dados Pessoais;
- Uma avaliação dos riscos para os direitos e liberdades dos Titulares dos dados; e
- As medidas paliativas previstas em relação aos riscos detectados, incluindo as garantias, medidas de segurança e procedimentos destinados a assegurar a proteção dos Dados Pessoais e a demonstrar a conformidade com a LGPD.

#### **5. RESPONSABILIDADES**

- Alta Administração o Apoiar o Programa de Privacidade do Banco e promover os meios necessários para garantir que esta política seja adequadamente comunicada, entendida e seguida em todos os níveis da instituição.
- Encarregado (“DPO”):
  - zelar pela observância desta Política por todas as áreas do Banco Fibra; o zelar pelo atendimento das demandas recebidas pelo Banco relacionadas aos Direitos do Titulares, bem como da ANPD; ○ zelar para que os registros relativos à obtenção e revogação do Consentimento sejam armazenados e documentados de forma organizada;
  - opinar e recomendar conforme alçadas internas definidas acima, incluindo no âmbito de projetos, produtos e serviços que envolvam o Tratamento de Dados Pessoais, bem como quando envolvam compartilhamentos de Dados Pessoais de acordo com o nível de sensibilidade identificado nesta

Política; e o zelar pela correta elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (“RIPD”), quando necessário.

- Colaboradores do Banco Fibra:
  - observar esta Política sempre que tratarem Dados Pessoais em nome do Banco Fibra ou por terceiros contratados;
  - participar e concluir os treinamentos realizados pelo Banco Fibra; ○ preencher o Formulário de Mapeamento, nas situações nesta política, incluindo nos casos de

alterações de eventuais atividades já mapeadas, e enviar ao Jurídico Consultivo, independentemente do nível de sensibilidade do compartilhamento de

Dados Pessoais, no âmbito de contratações; e o se necessário, identificar tratamento de dados de alto risco e alertar ao Encarregado (“DPO”) sobre a necessidade de implementar procedimentos e atividades de monitoramento.

- o sempre que responsável pelo recebimento de documento, armazenar em formato digital, as cópias dos documentos assinados pelos Titulares dos dados;
- o Na hipótese de revogação do Consentimento, reportar a revogação do Consentimento pelo Titular ao Jurídico Consultivo, observando o item 3.6.3 desta política.

- Jurídico Consultivo:

- o Receber e analisar os formulários de mapeamentos de atividades preenchidos pelas áreas internas do Banco, indicados nos subitens 3.3.1, 3.3.2 e 3.3.3 supra;
- o manter atualizado o mapeamento de Tratamento e/ou Compartilhamento de Dados Pessoais, contemplando a respectiva indicação da base legal aplicável; o emitir pareceres quanto à base legal de projetos, produtos e serviços novos no que tange à privacidade e proteção de Dados Pessoais, conforme descrito acima;
- o fornecer suporte e assistência ao Encarregado (“DPO”) e demais áreas do Banco em relação ao monitoramento, interpretação territorial e extraterritorial de leis e regulamentos aplicáveis ao

Tratamento de Dados Pessoais; o assegurar, quando pertinente, que os contratos contemplem cláusulas destacadas ou apartadas para a aderência da LGPD; e o elaborar *scripts* para resposta e requisição do consentimento e atendimento dos pedidos dos Titulares e da ANPD.

- Tecnologia da Informação (“TI”):

- o deve garantir que dados de ambientes não-produtivos sejam devidamente mascarados; o deve aplicar configurações mínimas de segurança (“hardening”) conforme tecnologia do dispositivo conectado a rede do Banco Fibra;
- o viabilizar a gravação de chamadas telefônicas, quando for o caso; o por meio de ferramenta implementada em conjunto com a área de Segurança da Informação, garantir: (i) meio técnico para a revogação do Consentimento, pelo Titular, quando pertinente; e (ii) a possibilidade técnica de exclusão dos Dados Pessoais tratados sobre a base legal do Consentimento, em caso de eventual solicitação do Titular;
- o por meio de ferramenta implementada em conjunto com a área de Segurança da Informação, deverá viabilizar o armazenamento dos registros eletrônicos gerados pelas plataformas digitais, por meio das quais o Consentimento tenha sido concedido.
- o Preencher o formulário a respeito de Compartilhamento de Dados, com relação à parte e de Tecnologia da Informação.

- Segurança de Informação (“SI”):
  - por meio de ferramenta implementada em conjunto com a área de Tecnologia da Informação, garantir: (i) meio técnico para a revogação do Consentimento, pelo Titular, quando pertinente; e (ii) a possibilidade técnica de exclusão dos Dados Pessoais tratados sobre a base legal do Consentimento, em caso de eventual solicitação do Titular;
  - demonstrar que todos os requisitos necessários para a validade do consentimento foram devidamente observados no momento da obtenção da autorização junto ao Titular dos dados. Para tanto, por meio de ferramenta implementada em conjunto com a área de Tecnologia da Informação, deverá viabilizar o armazenamento dos registros eletrônicos gerados pelas plataformas digitais, por meio das quais o

Consentimento tenha sido concedido; o Preencher o formulário a respeito de Compartilhamento de Dados, com relação à parte e de Segurança da Informação.

- Área de Pessoas:
  - Realizar os comunicados institucionais a respeito deste tema, com o auxílio do Encarregado (“DPO”) e do Jurídico; ○ Promover os treinamentos que deverão ser realizados pelos Colaboradores.

## **6. ESCLARECIMENTOS OU REPORGES**

Em casos de dúvidas relacionadas à privacidade ou proteção de dados, ou para situações em que tenham sido identificadas ou haja suspeita de violação aos procedimentos ou práticas descritas nesta Política, você poderá entrar em contato com o Encarregado (“DPO”) pelo e-mail [privacidade@bancofibra.com.br](mailto:privacidade@bancofibra.com.br).



# Anexo I – Cláusulas Padrão – Transferência Internacional de Dados

## Seção I – Informações Gerais

### CLÁUSULA 1. Identificação das Partes

1.1. Pelo presente instrumento contratual, o Exportador e o Importador (doravante, Partes), abaixo identificados, resolvem adotar as cláusulas-padrão contratuais (doravante Cláusulas) aprovadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), para reger a Transferência Internacional de Dados descrita na Cláusula 2, em conformidade com as disposições da Legislação Nacional.

( ) Exportador/Controlador) ( ) Exportador/Operador): *preenchido conforme Questionário de Mapeamento de Tratamento de Dados, quando aplicável*

Nome: *preenchido conforme Questionário de Mapeamento de Tratamento de Dados, quando aplicável*

Qualificação: *preenchido conforme Questionário de Mapeamento de Tratamento de Dados, quando aplicável*

Endereço principal: *preenchido conforme Questionário de Mapeamento de Tratamento de Dados, quando aplicável*

Endereço de e-mail: *preenchido conforme Questionário de Mapeamento de Tratamento de Dados, quando aplicável*

Contato para o Titular: *preenchido conforme Questionário de Mapeamento de Tratamento de Dados, quando aplicável*

Outras informações: *preenchido conforme Questionário de Mapeamento de Tratamento de Dados, quando aplicável*

( ) Importador/Controlador ( ) Importador/Operador): *preenchido no Questionário de Mapeamento de Tratamento de Dados, quando aplicável*

Nome: *preenchido conforme Questionário de Mapeamento de Tratamento de Dados, quando aplicável*

Qualificação: *preenchido conforme Questionário de Mapeamento de Tratamento de Dados, quando aplicável*

Endereço principal: *preenchido conforme Questionário de Mapeamento de Tratamento de Dados, quando aplicável*

Endereço de e-mail: *preenchido conforme Questionário de Mapeamento de Tratamento de Dados, quando aplicável*

Contato para o Titular: *preenchido conforme Questionário de Mapeamento de Tratamento de Dados, quando aplicável*

Outras informações: *preenchido conforme Questionário de Mapeamento de Tratamento de Dados, quando aplicável*

## **CLÁUSULA 2. Objeto**

2.1. Estas Cláusulas se aplicam às Transferências Internacionais de Dados do Exportador para o Importador, conforme a descrição abaixo.

Descrição da transferência internacional de dados: *preenchido conforme Questionário de Mapeamento de Tratamento de Dados, quando aplicável*

Principais finalidades da transferência: *preenchido conforme Questionário de Mapeamento de Tratamento de Dados, quando aplicável*

Categorias de dados pessoais transferidos: *preenchido conforme Questionário de Mapeamento de Tratamento de Dados, quando aplicável*

Período de armazenamento dos dados: *preenchido conforme Questionário de Mapeamento de Tratamento de Dados, quando aplicável*

Outras informações: *preenchido conforme Questionário de Mapeamento de Tratamento de Dados, quando aplicável*

## **CLÁUSULA 3. Transferências Posteriores**

3.1. O Importador não poderá realizar Transferência Posterior dos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas, salvo nas hipóteses previstas no item 18.3.

## **CLÁUSULA 4. Responsabilidades das Partes**

4.1. Sem prejuízo do dever de assistência mútua e das obrigações gerais das Partes, caberá à Parte Designada abaixo, na condição de Controlador, a responsabilidade pelo cumprimento das seguintes obrigações previstas nestas Cláusulas:

a) Responsável por publicar o documento previsto na Cláusula 14;



( ) Exportador ( ) Importador: *preenchido conforme Questionário de Mapeamento de Tratamento de Dados, quando aplicável*

b) Responsável por atender às solicitações de titulares de que trata a CLÁUSULA 15:

( ) Exportador ( ) Importador: *preenchido conforme Questionário de Mapeamento de Tratamento de Dados, quando aplicável*

c) Responsável por realizar a comunicação de incidente de segurança prevista na Cláusula 16:

( ) Exportador ( ) Importador: *preenchido conforme Questionário de Mapeamento de Tratamento de Dados, quando aplicável*

4.2. Para os fins destas Cláusulas, verificado, posteriormente, que a Parte Designada na forma do item 4.1. atua como Operador, o Controlador permanecerá responsável:

- a) pelo cumprimento das obrigações previstas nas Cláusulas 14, 15 e 16 e demais disposições estabelecidas na Legislação Nacional, especialmente em caso de omissão ou descumprimento das obrigações pela Parte Designada;
- b) pelo atendimento às determinações da ANPD; e
- c) pela garantia dos direitos dos Titulares e pela reparação dos danos causados, observado o disposto na Cláusula 17.

## **Seção II – Cláusulas Mandatórias**

### **CLÁUSULA 5. Finalidade**

5.1. Estas Cláusulas se apresentam como mecanismo viabilizador do fluxo internacional seguro de dados pessoais, estabelecem garantias mínimas e condições válidas para a realização de Transferência Internacional de Dados e visam garantir a adoção das salvaguardas adequadas para o cumprimento dos princípios, dos direitos do Titular e do regime de proteção de dados previstos na Legislação Nacional.

### **CLÁUSULA 6. Definições**



6.1. Para os fins destas Cláusulas, serão consideradas as definições do art. 5º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e do art. 3º do Regulamento de Transferência Internacional de Dados Pessoais, sem prejuízo de outros atos normativos expedidos pela ANPD. As Partes concordam, ainda, em considerar os termos e seus respectivos significados, conforme exposto a seguir:

a) Agentes de tratamento: o controlador e o operador;

b) ANPD: Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

c) Cláusulas: as cláusulas-padrão contratuais aprovadas pela ANPD, que integram as Seções I, II e III;

d) Contrato Coligado: instrumento contratual firmado entre as Partes ou, pelo menos, entre uma destas e um terceiro, incluindo um Terceiro Controlador, que possua propósito comum, vinculação ou relação de dependência com o contrato que rege a Transferência Internacional de Dados;

e) Controlador: Parte ou terceiro ("Terceiro Controlador") a quem compete as decisões referentes ao tratamento de Dados Pessoais;

f) Dado Pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

g) Dado Pessoal Sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

h) Eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

i) Exportador: agente de tratamento, localizado no território nacional ou em país estrangeiro, que transfere dados pessoais para Importador;

j) Importador: agente de tratamento, localizado em país estrangeiro ou que seja organismo internacional, que recebe dados pessoais transferidos por Exportador;

- k) Legislação Nacional: conjunto de dispositivos constitucionais, legais e regulamentares brasileiros a respeito da proteção de Dados Pessoais, incluindo a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, o Regulamento de Transferência Internacional de Dados e outros atos normativos expedidos pela ANPD;
- l) Lei de Arbitragem: Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;
- m) Medidas de Segurança: medidas técnicas e administrativas adotadas para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- n) Órgão de Pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico;
- o) Operador: Parte ou terceiro, incluindo um Subcontratado, que realiza o tratamento de Dados Pessoais em nome do Controlador;
- p) Parte Designada: Parte do contrato designada, nos termos da Cláusula 4 ("Opção A"), para cumprir, na condição de Controlador, obrigações específicas relativas à transparência, direitos dos Titulares e comunicação de incidentes de segurança;
- q) Partes: Exportador e Importador;
- r) Solicitação de Acesso: solicitação de atendimento obrigatório, por força de lei, regulamento ou determinação de autoridade pública, para conceder acesso aos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas;
- s) Subcontratado: agente de tratamento contratado pelo Importador, sem vínculo com o Exportador, para realizar tratamento de Dados Pessoais após uma Transferência Internacional de Dados;
- t) Terceiro Controlador: Controlador dos Dados Pessoais que fornece instruções por escrito para a realização, em seu nome, da Transferência Internacional de Dados entre Operadores regida por estas Cláusulas, na forma da Cláusula 4 ("Opção B");
- u) Titular: pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas;

- v) Transferência: modalidade de tratamento por meio da qual um agente de tratamento transmite, compartilha ou disponibiliza acesso a Dados Pessoais a outro agente de tratamento;
  
- w) Transferência Internacional de Dados: transferência de Dados Pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro; e
  
- x) Transferência Posterior: transferência Internacional de Dados, originada de um Importador, e destinada a um terceiro, incluindo um Subcontratado, desde que não configure Solicitação de Acesso.

#### **CLÁUSULA 7. Legislação aplicável e fiscalização da ANPD**

7.1. A Transferência Internacional de Dados objeto das presentes Cláusulas submete-se à Legislação Nacional e à fiscalização da ANPD, incluindo o poder de aplicar medidas preventivas e sanções administrativas a ambas as Partes, conforme o caso, bem como o de limitar, suspender ou proibir as transferências internacionais decorrentes destas Cláusulas ou de um Contrato Coligado.

#### **CLÁUSULA 8. Interpretação**

8.1. Qualquer aplicação destas Cláusulas deve ocorrer de acordo com os seguintes termos:

- a) estas Cláusulas devem sempre ser interpretadas de forma mais favorável ao Titular e de acordo com as disposições da Legislação Nacional;
  
- b) em caso de dúvida sobre o significado de termos destas Cláusulas, aplica-se o significado que mais se alinha com a Legislação Nacional;
  
- c) nenhum item destas Cláusulas, incluindo-se aqui um Contrato Coligado e as disposições previstas na Seção IV, poderá ser interpretado com o objetivo de limitar ou excluir a responsabilidade de qualquer uma das Partes em relação a obrigações previstas na Legislação Nacional; e
  
- d) as disposições das Seções I e II prevalecem em caso de conflito de interpretação com Cláusulas adicionais e demais disposições previstas nas Seções III e IV deste instrumento ou em Contratos Coligados.

#### **CLÁUSULA 9. Possibilidade de adesão de terceiros**



9.1. Em comum acordo entre as Partes, é possível a um agente de tratamento aderir a estas Cláusulas na condição de Exportador ou de Importador, por meio do preenchimento e assinatura de documento escrito, que integrará o presente instrumento.

9.2. A parte aderente terá os mesmos direitos e obrigações das Partes originárias, conforme a posição assumida de Exportador ou Importador e de acordo com a categoria de agente de tratamento correspondente.

#### **CLÁUSULA 10. Obrigações gerais das Partes**

10.1. As Partes se comprometem a adotar e, quando necessário, demonstrar a adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das disposições destas Cláusulas e da Legislação Nacional e, inclusive, da eficácia dessas medidas e, em especial:

a) utilizar os Dados Pessoais somente para as finalidades específicas descritas na Cláusula 2, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades, observadas, em qualquer caso, as limitações, garantias e salvaguardas previstas nestas Cláusulas;

b) garantir a compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao Titular, de acordo com o contexto do tratamento;

c) limitar o tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de Dados Pessoais;

d) garantir aos Titulares, observado o disposto na Cláusula 4:

(d.1.) informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

(d.2.) consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus Dados Pessoais; e

(d.3.) a exatidão, clareza, relevância e atualização dos Dados Pessoais, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

e) adotar as medidas de segurança apropriadas e compatíveis com os riscos envolvidos na Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas;

f) não realizar tratamento de Dados Pessoais para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

g) assegurar que qualquer pessoa que atue sob sua autoridade, inclusive subcontratados ou qualquer agente que com ele colabore, de forma gratuita ou onerosa, realize tratamento de dados apenas em conformidade com suas instruções e com o disposto nestas Cláusulas; e

- h) manter registro das operações de tratamento dos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas, e apresentar a documentação pertinente à ANPD, quando solicitado.

#### **CLÁUSULA 11. Dados pessoais sensíveis**

- 11.1. Caso a Transferência Internacional de Dados envolva Dados Pessoais sensíveis, as Partes aplicarão salvaguardas adicionais, incluindo medidas de segurança específicas e proporcionais aos riscos da atividade de tratamento, à natureza específica dos dados e aos interesses, direitos e garantias a serem protegidos, conforme descrito na Seção III.

#### **CLÁUSULA 12. Dados pessoais de crianças e adolescentes**

- 12.1. Caso a Transferência Internacional de Dados envolva Dados Pessoais de crianças e adolescentes, as Partes aplicarão salvaguardas adicionais, incluindo medidas que assegurem que o tratamento seja realizado em seu melhor interesse, nos termos da Legislação Nacional e dos instrumentos pertinentes de direito internacional.

#### **CLÁUSULA 13. Uso legal dos dados**

- 13.1. O Exportador garante que os Dados Pessoais foram coletados, tratados e transferidos para o Importador de acordo com a Legislação Nacional.

#### **CLÁUSULA 14. Transparência**

- 14.1. A Parte Designada publicará, em sua página na Internet, documento contendo informações facilmente acessíveis redigidas em linguagem simples, clara e precisa sobre a realização da Transferência Internacional de Dados, incluindo, pelo menos, informações sobre:

- a) a forma, a duração e a finalidade específica da transferência internacional;
- b) o país de destino dos dados transferidos;
- c) a identificação e os contatos da Parte Designada;
- d) o uso compartilhado de dados pelas Partes e a finalidade;
- e) as responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento;



- f) os direitos do Titular e os meios para o seu exercício, incluindo canal de fácil acesso disponibilizado para atendimento às suas solicitações e o direito de peticionar contra o Controlador perante a ANPD; e
- g) Transferências Posteriores, incluindo as relativas aos destinatários e à finalidade da transferência.

14.2. O documento referido no item 14.1. poderá ser disponibilizado em página específica ou integrado, de forma destacada e de fácil acesso, à Política de Privacidade ou documento equivalente.

14.3. A pedido, as Partes devem disponibilizar, gratuitamente, ao Titular uma cópia destas Cláusulas, observados os segredos comercial e industrial.

14.4. Todas as informações disponibilizadas aos titulares, nos termos destas Cláusulas, deverão ser redigidas na língua portuguesa.

#### **CLÁUSULA 15. Direitos do Titular**

15.1. O Titular tem direito a obter da Parte Designada, em relação aos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas, a qualquer momento e mediante requisição, nos termos da Legislação Nacional:

- a) confirmação da existência de tratamento;
- b) acesso aos dados;
- c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com estas Cláusulas e com o disposto na Legislação Nacional;
- e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
- f) eliminação dos Dados Pessoais tratados com o consentimento do Titular, exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 20;
- g) informação das entidades públicas e privadas com as quais as Partes realizaram uso compartilhado de dados;
- h) informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- i) revogação do consentimento mediante procedimento gratuito e facilitado, ratificados os tratamentos realizados antes do requerimento de eliminação;

- j) revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses, incluídas as decisões destinadas a definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou os aspectos de sua personalidade; e
- k) informações a respeito dos critérios e dos procedimentos utilizados para a decisão automatizada, observados os segredos comercial e industrial.

15.2. O titular pode opor-se a tratamento realizado com fundamento em uma das hipóteses de dispensa de consentimento, em caso de descumprimento ao disposto nestas Cláusulas ou na Legislação Nacional.

15.3. O prazo para atendimento às solicitações previstas nesta Cláusula e no item 14.3. é de 15 (quinze) dias contados da data do requerimento do titular, ressalvada a hipótese de prazo distinto estabelecido em regulamentação específica da ANPD.

15.4. Caso a solicitação do Titular seja direcionada à Parte não designada como responsável pelas obrigações previstas nesta Cláusula ou no item 14.3., a Parte deverá:

- a) informar ao Titular o canal de atendimento disponibilizado pela Parte Designada; ou
- b) encaminhar a solicitação para a Parte Designada o quanto antes, a fim de viabilizar a resposta no prazo previsto no item 15.2.

15.5. As Partes deverão informar, imediatamente, aos Agentes de Tratamento com os quais tenham realizado uso compartilhado de dados a correção, a eliminação, a anonimização ou o bloqueio dos dados, para que repitam idêntico procedimento, exceto nos casos em que esta comunicação seja comprovadamente impossível ou implique esforço desproporcional.

15.6. As Partes devem promover assistência mútua com a finalidade de atender às solicitações dos Titulares.

## **CLÁUSULA 16. Comunicação de Incidente de Segurança**

16.1. A Parte Designada deverá comunicar à ANPD e aos Titulares, no prazo de 3 (três) dias úteis, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante para os Titulares, observado o disposto na Legislação Nacional.

16.2. O Importador deve manter o registro de incidentes de segurança nos termos da Legislação Nacional.

## **CLÁUSULA 17. Responsabilidade e ressarcimento de danos**

- 17.1. A Parte que, em razão do exercício da atividade de tratamento de Dados Pessoais, causar dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às disposições destas Cláusulas e da Legislação Nacional, é obrigada a repará-lo.
- 17.2. O Titular poderá pleitear a reparação do dano causado por quaisquer das Partes em razão da violação destas Cláusulas.
- 17.3. A defesa dos interesses e dos direitos dos Titulares poderá ser pleiteada em juízo, individual ou coletivamente, na forma do disposto na legislação pertinente acerca dos instrumentos de tutela individual e coletiva.
- 17.4. A Parte que atuar como Operador responde, solidariamente, pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as presentes Cláusulas ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do Controlador, ressalvado o disposto no item 17.6.
- 17.5. Os Controladores que estiverem diretamente envolvidos no tratamento do qual decorreram danos ao Titular respondem, solidariamente, por estes danos, ressalvado o disposto no item 17.6.
- 17.6. Não caberá responsabilização das Partes se comprovado que:
- a) não realizaram o tratamento de Dados Pessoais que lhes é atribuído;
  - b) embora tenham realizado o tratamento de Dados Pessoais que lhes é atribuído, não houve violação a estas Cláusulas ou à Legislação Nacional; ou
  - c) o dano é decorrente de culpa exclusiva do Titular ou de terceiro que não seja destinatário de Transferência Posterior ou subcontratado pelas Partes.
- 17.7. Nos termos da Legislação Nacional, o juiz poderá inverter o ônus da prova a favor do Titular quando, a seu juízo, for verossímil a alegação, houver hipossuficiência para fins de produção de prova ou quando a produção de prova pelo Titular resultar-lhe excessivamente onerosa.
- 17.8. As ações de reparação por danos coletivos que tenham por objeto a responsabilização nos termos desta Cláusula podem ser exercidas coletivamente em juízo, observado o disposto na legislação pertinente.

17.9. A Parte que reparar o dano ao titular tem direito de regresso contra os demais responsáveis, na medida de sua participação no evento danoso.

#### **CLÁUSULA 18. Salvaguardas para Transferência Posterior**

18.1. O Importador somente poderá realizar Transferências Posteriores dos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas se expressamente autorizado, conforme as hipóteses e condições descritas na Cláusula 3.

18.2. Em qualquer caso, o Importador:

- a) deve assegurar que a finalidade da Transferência Posterior é compatível com as finalidades específicas descritas na Cláusula 2;
- b) deve garantir, mediante instrumento contratual escrito, que as salvaguardas previstas nestas Cláusulas serão observadas pelo terceiro destinatário da Transferência Posterior; e
- c) para fins destas Cláusulas, e em relação aos Dados Pessoais transferidos, será considerado o responsável por eventuais irregularidades praticadas pelo terceiro destinatário da Transferência Posterior.

18.3. A Transferência Posterior poderá, ainda, ser realizada com base em outro mecanismo válido de Transferência Internacional de Dados previsto na Legislação Nacional, independentemente da autorização de que trata a Cláusula 3.

#### **CLÁUSULA 19. Notificação de Solicitação de Acesso**

19.1. O Importador notificará o Exportador e o Titular sobre Solicitação de Acesso relacionada aos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas, ressalvada a hipótese de vedação de notificação pela lei do país de tratamento dos dados.

19.2. O Importador adotará as medidas legais cabíveis, incluindo ações judiciais, para proteger os direitos dos Titulares sempre que houver fundamento jurídico adequado para questionar a legalidade da Solicitação de Acesso e, se for o caso, a vedação de realizar a notificação referida no item 19.1.

19.3. Para atender às solicitações da ANPD e do Exportador, o Importador deve manter registro de Solicitações de Acesso, incluindo data, solicitante, finalidade da solicitação, tipo de dados solicitados, número de solicitações recebidas e medidas legais adotadas.

## **CLÁUSULA 20. Término do tratamento e eliminação dos dados**

20.1. As Partes deverão eliminar os Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas após o término do tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação apenas para as seguintes finalidades:

- a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;
- b) estudo por Órgão de Pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos Dados Pessoais;
- c) transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos previstos nestas Cláusulas e na Legislação Nacional; e
- d) uso exclusivo do Controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

20.2. Para fins desta Cláusula, considera-se que o término do tratamento ocorrerá quando:

- a) alcançada a finalidade prevista nestas Cláusulas;
- b) os Dados Pessoais deixarem de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica prevista nestas Cláusulas;
- c) finalizado o período de tratamento;
- d) atendida solicitação do Titular; e
- e) determinado pela ANPD, quando houver violação ao disposto nestas Cláusulas ou na Legislação Nacional.

## **CLÁUSULA 21. Segurança no tratamento dos dados**

21.1. As Partes deverão adotar medidas de segurança que garantam proteção aos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas, mesmo após o seu término.

21.2. As Partes informarão, na Seção III, as Medidas de Segurança adotadas, considerando a natureza das informações tratadas, as características específicas e a finalidade do tratamento, o estado atual da tecnologia e os riscos para os direitos dos Titulares, especialmente no caso de dados pessoais sensíveis e de crianças e adolescentes.

21.3. As Partes deverão realizar os esforços necessários para adotar medidas periódicas de avaliação e revisão visando manter nível de segurança adequado às características do tratamento de dados.

## **CLÁUSULA 22. Legislação do país destinatário dos dados**

22.1. O Importador declara que não identificou leis ou práticas administrativas do país destinatário dos Dados Pessoais que o impeçam de cumprir as obrigações assumidas nestas Cláusulas.

22.2. Sobrevindo alteração normativa que altere esta situação, o Importador notificará, de imediato, o Exportador para avaliação da continuidade do contrato.

## **CLÁUSULA 23. Descumprimento das Cláusulas pelo Importador**

23.1. Havendo violação das salvaguardas e garantias previstas nestas Cláusulas ou a impossibilidade de seu cumprimento pelo Importador, o Exportador deverá ser comunicado imediatamente, ressalvado o disposto no item 19.1.

23.2. Recebida a comunicação de que trata o item 23.1 ou verificado o descumprimento destas Cláusulas pelo Importador, o Exportador adotará as providências pertinentes para assegurar a proteção aos direitos dos Titulares e a conformidade da Transferência Internacional de Dados com a Legislação Nacional e as presentes Cláusulas, podendo, conforme o caso:

- a) suspender a Transferência Internacional de Dados;
- b) solicitar a devolução dos Dados Pessoais, sua transferência a um terceiro, ou a sua eliminação; e
- c) rescindir o contrato.

## **CLÁUSULA 24. Eleição do foro e jurisdição**

24.1. Aplica-se a estas Cláusulas a legislação brasileira e qualquer controvérsia entre as Partes decorrente destas Cláusulas será resolvida perante os tribunais competentes do Brasil, observado, se for o caso, o foro eleito pelas Partes na Seção IV.



24.2. Os Titulares podem ajuizar ações judiciais contra o Exportador ou o Importador, conforme sua escolha, perante os tribunais competentes no Brasil, inclusive naqueles localizados no local de sua residência.

24.3. Em comum acordo, as Partes poderão se valer da arbitragem para resolver os conflitos decorrentes destas Cláusulas, desde que realizada no Brasil e conforme as disposições da Lei de Arbitragem.

### **Seção III - Medidas De Segurança**

(i) governança e supervisão de processos internos:

(ii) medidas de segurança técnicas e administrativas, incluindo medidas para garantir a segurança das operações realizadas, tais como a coleta, a transmissão e o armazenamento dos dados.

### **Seção IV - Cláusulas Adicionais e Anexos**

**Eleição de Foro:** Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir qualquer dúvida ou disputa porventura oriunda do presente Anexo, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que se apresente, ficando facultado ao CONTRATANTE optar pelo foro do domicílio do CONTRATADO.

**Prazo de Vigência:** O presente Anexo, bem como as cláusulas que o integram, permanecerão em vigor enquanto perdurar a vigência do Contrato. Na hipótese de rescisão, término ou qualquer outra forma de extinção do Contrato, este Anexo será automaticamente considerado rescindido, independentemente de aviso ou notificação prévia, produzindo seus efeitos até a data da efetiva extinção contratual.

**Efeitos da Rescisão do Contrato sobre o Anexo:** Em caso de rescisão, término ou extinção do Contrato, por qualquer motivo, as disposições contidas nas Cláusulas 14, 17 e 20.1 do presente Anexo permanecerão em pleno vigor e efeito, vinculando as Partes, independentemente de aviso ou notificação prévia.

